



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº081/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0450/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2015

CONTRATO Nº 010/2016

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Ivan Antônio de Freitas, e a **ALFALAGOS LTDA**, CNPJ: 05.194.502/0001-14 com sede à Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, Distrito Industrial, na cidade de Alfenas – MG representada pelo Senhor Fabrício José Elias, portador do CPF: 077.445.326-51 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 081/2015, na Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do contrato o Registro de Preços para a Futura e Eventual aquisição de materiais ambulatoriais destinados à manutenção dos postos de saúde, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Cód.	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor
02	14200	Unid.	Agulha descartável 13x4,5 mm.	7610	SR	0,04	568,00	AlfalagosLtda
03	11500	Unid.	Agulha descartável 20x5,5 mm.	7545	SR	0,04	460,00	AlfalagosLtda
04	16000	Unid.	Agulha descartável 25x6 mm.	7611	SR	0,04	640,00	AlfalagosLtda
06	14600	Unid.	Agulha descartável 25x8 mm.	7544	SR	0,04	584,00	AlfalagosLtda
14	55	Unid.	Aparelho de pressão + estetoscópio. Composto de: Pêra, braçadeira, estetoscópio simples, válvula de deflação e manômetro. Com fecho de alta aderência. Braçadeira grande, em nylon, tecido 100% poliamida, com dupla camada de resina. Impermeável para melhor higienização. Na cor cinza. De qualidade igual ou superior às marcas "Bic ou BD".	9950	Solidor	68,00	3.740,00	AlfalagosLtda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

17	2700	Pt.	Atadura de crepe 12 cm x 1,80 metros. 100% algodão. Com 13 fios. Elasticidade no sentido longitudinal. De qualidade igual ou superior a marca "Cremer". Pacote com 12 unidades.	16090	Orthocrem	5,10	13.770,00	AlfalagosLtda
18	1500	Pt.	Atadura de crepe 12 cm. 100% algodão, 13 fios. Com elasticidade no sentido longitudinal (12x4,5). De qualidade igual ou superior a marca "Cremer". Pacote com 12 unidades.	669	Orthocrem	5,10	7.650,00	AlfalagosLtda
19	800	Pt.	Atadura de crepe 15 cm x 1,80 metros. 100% algodão. Com 13 fios. Elasticidade no sentido longitudinal. De qualidade igual ou superior a marca "Cremer". Pacote com 12 unidades.	16091	Orthocrem	6,30	5.040,00	AlfalagosLtda
20	1800	Pt.	Atadura de crepe 20 cm x 1,80 metros. 100% algodão. Com 13 fios. Elasticidade no sentido longitudinal. De qualidade igual ou superior a marca "Cremer". Pacote com 12 unidades.	16092	Orthocrem	8,50	15.300,00	AlfalagosLtda
29	50	Unid.	Brometo de ipratrópio 0,25% - gotas. Frasco com 20 ml.	2651	Teuto	0,75	37,50	AlfalagosLtda
34	3560	Pt.	Compressa de gaze hidrófila 100% algodão, 11 fios. Medindo aproximadamente 7,5 x 7,5 cm quando fechada e 15 cm quando aberta. Com 5 dobras e 8 camadas. De qualidade igual ou superior a "Cremer". Pacote com 500 unidades.	11174	Ws	8,50	30.260,00	AlfalagosLtda
46	5940	Unid.	Fita crepe 19 mm x 50 metros.	3129	Sicad	1,75	10.395,00	AlfalagosLtda
47	75	Unid.	Fixador para lâmina de coleta (exame preventivo). Frasco com 100 ml.	7606	Adlin	5,15	386,25	AlfalagosLtda
51	325	Unid.	Gel condutor para ECG e US. Material não gorduroso e que não escorra. Frasco com 250 gr.	15846	Multigel	1,70	552,50	AlfalagosLtda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

57	650	Unid.	Iruxol pomada (cloranfenicol + colagenase). Tubo com 30 gr.	12252	Cristalia	11,50	7.475,00	AlfalagosLtda
65	20500	Unid.	Lanceta para teste de glicemia - capilar. De qualidade igual ou superior a "Roche".	9003	Cralplast	0,04	820,00	AlfalagosLtda
66	160	Cx.	Luva de procedimento grande. Caixa com 100 unidades.	10009	Descarpack	16,80	2.688,00	AlfalagosLtda
67	670	Cx.	Luva de procedimento média. Caixa com 100 unidades.	10012	Descarpack	16,80	11.256,00	AlfalagosLtda
68	725	Cx.	Luva de procedimento pequena. Caixa com 100 unidades.	5987	Descarpack	16,80	12.180,00	AlfalagosLtda
93	5.500	Unid.	Seringa 5 ml - sem agulha.	685	SR	0,09	495,00	AlfalagosLtda
94	13000	Unid.	Seringa para insulina 1 ml agulhada (13 x4,5 mm).	2667	SR	0,12	1.560,00	AlfalagosLtda
98	18080	Unid.	Soro fisiológico 0,9% - 250 ml.	2781	Arboreto	1,00	18.080,00	AlfalagosLtda
99	260	Unid.	Sulfadiazina de prata 1% - pomada. Embalagem devidamente rotulada contendo 400 gr.	9013	Prati	25,00	6.500,00	AlfalagosLtda

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos Materiais deverá ser feita em até **03 (três) dias** úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na solicitação**.

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$150.437,25 (Cento e cinquenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.10.301.1003.2.258.3390-30

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b)** entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d)** arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e)** atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f)** proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do material no local indicado pela Secretaria Requisitante.

7.2. DO MUNICÍPIO

- a)** Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado.
- B).** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- c)** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços e registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X- CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Nº 450/2015, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 081/2015.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 04 de Janeiro de 2016.



Ivan Antônio de Freitas
Prefeito



ALFALAGOS LTDA